Audiência Pública

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal

PLC 32/07

CBIC

Câmara Brasileira da Indústria da Construção

Engº Paulo Safady Simão
Presidente

Brasília, 07 de agosto de 2007

“Antes mesmo que o incremento dos investimentos na economia brasileira traga efeitos positivos sobre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano do País, o direcionamento dos recursos para a melhoria da infra-estrutura, do saneamento e da habitação terão impactos sobre a renda, o emprego e arrecadação de impostos”.

Trecho do trabalho “A Construção do Desenvolvimento Sustentado”, preparado pela UNC – União Nacional da Construção e FGV Projetos, apresentado em agosto/2006 à equipe do Governo Federal.

Considerações Iniciais

- **O PAC – Programa de Aceleração do Crescimento colocou enfim a necessidade de investimentos em obras sociais e de infra-estrutura, na agenda política nacional.**

- **Para o conjunto das empresas da cadeia produtiva da Construção, a garantia de transparência e a agilidade nos processos licitatórios são fatores da maior importância.**

- **Os instrumentos legais para a garantia dessa transparência e agilidade devem ser cuidadosamente estudados, evitando-se criar condições propícias para procedimentos que vão exatamente no sentido oposto ao pretendido.**

CBIC 50 ANOS 1957 2007
Câmara Brasileira da Indústria da Construção

Considerações ao PCL 32/07 com os pareceres das Comissões do Senado (CCJ e CCT)

I. Pregão para contratação de obras e serviços de Engenharia

Situação

Proposta do Executivo	**: Obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns**
Proposta da Câmara	**: Limita o uso até o valor de Carta-Convite (R$ 340 mil)**
Proposta da CCJ/CCT	**: Obrigatório para licitações do tipo menor preço com valor até R$ 51 milhões**

continua...

...continuação

CBIC 50 ANOS 1957 2007
Câmara Brasileira da Indústria da Construção

Considerações

- **O Pregão (eletrônico ou presencial) foi criado para agilizar as compras governamentais dos chamados "bens de prateleira".**
- **No Pregão a disputa pelo preço é estimulada e sobrevalorizada, em detrimento da verificação das qualificações técnicas e econômicas.**
- **Os "bens de prateleira" só são remunerados quando totalmente disponíveis para uso. Diferentemente, as obras são remuneradas por parcelas de execução.**
- **O prazo para formulação de propostas no Pregão é incompatível com a complexidade que envolve as propostas para obras (8 dias).**
- **A proposta da Câmara dos Deputados reduz os riscos de aplicação do Pregão para contratação de obras.**

II. Inversão das fases licitatórias

Situação

Proposta do Executivo	:	**Faculta à Administração, estabelecendo procedimentos a serem observados**
Proposta da Câmara	:	**Veda para licitações de obras em valor acima de R$ 3,4 milhões**
Proposta da CCJ/CCT	:	**Não coloca limites, deixando a critério do administrador a aplicação**

continua...

CBIC 50 ANOS 1957 2007
Câmara Brasileira da Indústria da Construção

Considerações

- **Prévio conhecimento das propostas comerciais pode influenciar a isenção necessária no exame da habilitação.**
- **A aferição do limite de exeqüibilidade dos preços ofertados ficará contaminada com a inversão, pois dela participarão licitantes habilitados e inabilitados.**
- **Em vista da maior complexidade na aferição da qualificação técnica para execução de obras, aferição essa que comporta relativa margem de subjetividade, a manutenção da Habilitação na etapa inicial do certame garante que na etapa seguinte – classificação de propostas – todos os participantes estejam em igualdade de condições.**
- **O princípio que norteou a proposta da Câmara dos Deputados (impor limite à inversão das fases) deve ser preservado.**

III. Interposição de Recursos

Situação

Proposta do Executivo	**: Reduz os prazos recursais e retira o efeito suspensivo dos recursos**
Proposta da Câmara	**: Mantém a proposta do Executivo e permite a qualquer licitante que apresentar recurso, ter sua proposta de preços aberta**
Proposta da CCJ/CCT	**: Retorna ao texto da Lei 8.666/93 os prazos recursais, mantém a retirada dos efeitos suspensivos e também garante a abertura da proposta de preços ao licitante que apresentar recurso**

continua...

...continuação

Considerações

- **Prazos recursais devem ser mantidos (lei 8.666/93) sob pena de inviabilizar o exercício do direito constitucional à ampla defesa.**

- **Retirar o efeito suspensivo dos recursos, anula a finalidade de preservar a seqüência atual das licitações (Habilitação seguida da Classificação).**

- **A garantia da abertura da proposta de preços ao licitante que apresentar recurso, iguala os desiguais e contamina a aferição do limite de exeqüibilidade.**

- **Recursos judiciais poderão continuar interrompendo os processos licitatórios.**

IV. Projeto Executivo. Acréscimos ou supressão contratuais

Situação

Projeto do Executivo	**: Não trata**
Projeto da Câmara	**: Não trata**
Projeto do CCJ/CCT	**: Proíbe a contratação do licitante vencedor para elaboração do Projeto Executivo em licitações acima de R$ 150 mil. Reduz os limites para acréscimos ou supressões contratuais.**

continua...

Considerações

- **Projeto Executivo é o detalhamento operacional do Projeto Básico.**

- **Lei 8.666/93 define com precisão o Projeto Básico, que não é respeitado.**

- **No caso de obras, sobretudo as de maior complexidade, existem situações técnicas que são melhor identificadas durante a execução dos serviços (por exemplo, as interferências no assentamento de redes de água e esgoto em áreas urbanas). Os limites atuais para acréscimos ou supressões contratuais garantem essa flexibilidade ao ente público.**

V. Apoio

- **Obrigação do Projeto Básico apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (CCJ/CCT).**
- **Atualização dos limites das modalidades licitatórias (Câmara).**
- **Dispensa a documentação de qualificação econômica e financeira ao licitante que apresentar 100% de garantia (CCJ/CCT).**

VI . Propostas CBIC

- **Cadastro prévio / Pré-qualificação dos licitante.**

- **Garantia adicional para propostas de preços em valor inferior à 10% (dez por cento) do orçamento-base.**

CBIC 50 ANOS 1957 2007

Câmara Brasileira da Indústria da Construção

CBIC 50 ANOS 1957 2007

Câmara Brasileira da Indústria da Construção